

Cobrança de IR - Meios de Pagamento **Ofício-Circulado 5/89, de 09/03 - Direcção de Serviços do IR** **Cobrança de IR - Meios de Pagamento**

Para conhecimento dos serviços e informação aos interessados, comunica-se que, por despacho de 89.02.25, do Exmo. Director-Geral, foram sancionados os seguintes entendimentos:

1. Pagamento de uma guia utilizando vários cheques, ou de várias guias utilizando um único cheque:

Nos termos do artº 7º nº 3 do Dec. Lei nº 492/88, de 30.12., não existe possibilidade legal d efectuar o pagamento de uma guia única através da utilização de 2 ou mais cheques não visados (ou não considerados como tal), ainda que emitidos pelo mesmo sacador, nem de efectuar o pagamento de várias guias através de um único cheque não visado.

2. Pagamento através de cheque provido de cartão de garantia:

Para os efeitos previstos no Dec. Lei nº 492/88, de 30.12., os pagamentos efectuados através de cheque provido de cartão de garantia do respectivo pagamento, sacando sobre instituição de crédito estabelecida em território nacional e desde que verificadas as demais circunstâncias referidas no Dec. Lei nº 14/89, de 10.01., devem ser considerados como sendo feitos através de cheque visado.

3. Dispensa de cheque visado nos pagamentos de dívidas de montante inferior a 2.500\$00:

A apresentação de cheque visado é dispensada, em qualquer caso (pagamentos feitos nas Tesourarias, dívidas em fase de execução ou a serem pagas em prestações, cheques utilizados no continente, sacados sobre conta em estabelecimento situado numa região autónoma ou utilizados numa dessas regiões, se sacados sobre conta domiciliada no continente ou noutra região autónoma) quando o montante da dívida seja inferior a Esc. 2.500\$00.

4. Pagamento através de cheque - Aposição do número fiscal do sujeito passivo;

Nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec. Lei nº 492/88, quando o pagamento seja efectuado através de cheque, no verso deste deve ser sempre indicado o número fiscal do sujeito passivo, ainda que este não seja o sacador do cheque.

5. Depósitos - discriminação de rubricas:

Para efeitos contabilísticos na conta Tesoureiro deverão discriminar-se as seguintes rubricas

- IRS
- IRC
- Juros de mora
- Juros compensatórios
- Taxa de regularização.

O Subdirector-Geral

João José Amaral Tomás

